

## PROJETO DE LEI N° 5.498, DE 2009

### EMENDA ADITIVA N° 132

Modifica o § 1º do art. 22 e acrescenta o seguinte art. 22-A à Lei 9504/97:

"art. 22.....

§ 1º Os bancos são obrigados, em até três dias úteis, a acatar o pedido de abertura de conta de qualquer partido ou candidato escolhido em convenção, destinada à movimentação financeira da campanha, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo."

"Art. 22-A Candidatos e Comitês Financeiros estão obrigados à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 1º Após o pedido de registro da candidatura, a Justiça Eleitoral deverá fornecer, em até três dias úteis, o número de registro de CNPJ.

§ 2º Cumprido o disposto no § 1º, ficam os candidatos e comitês financeiros autorizados a promover a arrecadação de recursos financeiros e a realizar as despesas necessárias à campanha eleitoral."

### JUSTIFICAÇÃO

Garante que os candidatos possam promover arrecadação e gastos necessários à campanha eleitoral.

Sala das Sessões,

de julho de 2009.

PR

Getúlio Vargas.  
M. 2009

21